



Normativa para distribuição, cancelamento e acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos do PPGMMat

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática - PPGMMat, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9, do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática,

CONSIDERANDO decisão homologada na reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática, em sua reunião em 13 de setembro de 2023, constante na ATA N° 05/2023;

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES n° 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu em sua reunião em 28 de agosto de 2023, constante na Ata SEI [2328942](#) de 2023;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o n° [23110.038079/2023-02](#) ;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 28 de setembro de 2023, constante na Ata n° 19/2023, e

CONSIDERANDO a Resolução N°59 do COCEPE, de 04 de outubro de 2023.

R E S O L V E:

APROVAR a Resolução, que dispõe sobre diretrizes para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos no PPGMMat, como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 1º A distribuição das bolsas do PPGMMat será realizada de forma a permitir a ampla concorrência dos estudantes matriculados no programa.

Art. 2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem atividades remuneradas ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica devem ser priorizados.

Art. 4º O acúmulo de bolsa descrito no Capítulo III desta Resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas - regida pelos critérios da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e por esta normativa de bolsas do PPGMMat - aos discentes e pesquisadores sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 5º A implementação de bolsas deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis:

a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição, de acordo com a porcentagem de 25% (Resolução 005/2017 (CONSUN/UFPEL) - para pessoas negras, quilombolas, indígenas ou com deficiência) e 5% (Resolução 54/2021 (CONSUN/UFPEL) - para pessoas travestis ou transexuais);

b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;

c. Estudantes sem atividades remuneradas ou outros rendimentos ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e, estudantes com atividades remuneradas ou outros rendimentos, conforme descrito no Capítulo III.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE BOLSAS

Art. 6º Para concorrer à bolsa é necessário:

Nível de Mestrado:

- a) Estar devidamente matriculado no Curso de Mestrado do PPGMMat;
- b) Possuir nota da Seleção de Ingresso igual ou maior que 5.0 **OU** ter sido aprovado, no decorrer do curso, com conceito A ou B em **uma** das disciplinas obrigatórias do Mestrado e não ter reprovação.

Art. 7º O Nível de Mestrado terá uma tabela distinta, ranqueados de acordo com a nota final, a ser calculada como segue:

i. Estudantes ingressam na "Tabela de Bolsas" com a nota final obtida na seleção de ingresso no PPGMMat.

ii. Os estudantes terão pontuação extra por seu desempenho após o ingresso no curso.

iii. A pontuação extra será calculada pela soma:

- nota das disciplinas obrigatórias (conceitos A ou B) * 2
- nota das disciplinas optativas com 4 créditos (conceitos A ou B) * 1
- artigo aceito em revista de acordo com o qualis CAPES:

$$A1*1+A2*0,875+A3*0,75+A4*0,625+B1*0,5+B2*0,375+B3*0,25+B4*0,125$$

- artigo apresentado em evento, como segue:

$$E4*0,5 + E3*0,3 + E2*0,15 + E1*0,05$$

onde:

E4 - evento com 10 ou mais edições (nacional ou internacional);

E3 - evento entre 5 e 9 edições (nacional ou internacional);

E2 - evento regional de qualquer edição; evento entre 3 e 4 edições nacional ou internacional;

E1 - evento local

Art. 8º As bolsas serão distribuídas de acordo com as prioridades, previamente definidas no Art. 5º desta resolução, e utilizando o ranqueamento definido no Art. 7º.

CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 9º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 10º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de ser mensurados e aplicáveis:

- a. Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- c. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- d. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- e. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- f. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;
- g. Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;
- h. Outros critérios que sejam pertinentes à área e à característica do Programa, conforme Capítulo V desta resolução.

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item c, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item d, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item g, só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses, de forma que o Programa de Pós-graduação possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

§ 1º No caso de bolsa de Mestrado: será concedida ao aluno **por até 12 meses, podendo ser renovada por até mais 12 meses**. A renovação da bolsa de mestrado dependerá da ordem prioritária definida nesta Resolução e do bom desempenho do aluno na realização das disciplinas do curso. O bom desempenho na realização das disciplinas será analisado considerando os conceitos obtidos.

§ 2º Espera-se que o aluno bolsista não possua reprovações. Em caso de reprovação, a manutenção da bolsa será avaliada pelo Colegiado.

Art. 12° É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

Art. 13° O discente é responsável por solicitar a inclusão de produção para pontuação extra na Tabela de Bolsas, conforme definido no Art. 7°. Para isso, deve enviar um email para a coordenação do PPGMMat solicitando a inclusão da pontuação na tabela, com a produção devidamente comprovada. A solicitação deve ser enviada até o final de janeiro do ano corrente, previamente à avaliação de renovação das bolsas.

Art. 14° Em caso de aquisição de vínculo empregatício ou atividades remuneradas em qualquer período, quando da avaliação anual do PPG, conforme descrito no Art. 11°, o discente será avaliado seguindo a ordem prioritária definida nesta Resolução.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO DE CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 15° Critérios de Cancelamento de Bolsas de Mestrado:

i. Ser desligado do Programa pelo Colegiado em decorrência de infrações cometidas, de acordo com o Capítulo VII do Regimento.

ii. Não apresentar a Qualificação dentro do prazo definido pelo regimento sem a devida justificativa ao Colegiado. A justificativa deve ser enviada pelo discente e seu orientador **até 30 dias** antes da data prevista para a Qualificação, e incluir um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá ao Colegiado aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.

iii. Não defender a Dissertação dentro do prazo definido pelo regimento e sem a devida justificativa ao Colegiado. A justificativa deve ser enviada pelo discente e seu orientador **até 30 dias** antes do término do prazo para a defesa da Dissertação, e incluir um cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá ao Colegiado aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.

iv. Não apresentar carta de aceite de um Professor Permanente como orientador até o final do primeiro semestre após o ingresso. Especificamente neste ponto, o Colegiado irá deliberar sobre cada caso e a perda ou não da bolsa.

v. Não entregar o Plano de Trabalho até o final do primeiro semestre após o ingresso. Atrasos devem ter a devida justificativa enviada ao Colegiado pelo discente e seu orientador **até 30 dias** até o prazo final.

vi. Havendo reprovação na defesa da Qualificação e/ou da Dissertação, o aluno e o orientador deverão encaminhar justificativa para análise pelo Colegiado, incluindo um

cronograma detalhado prevendo todas as etapas até a conclusão do curso. Caberá ao Colegiado aceitar a justificativa e aprovar o novo cronograma.

vii. Havendo uma reprovação em uma disciplina qualquer, o orientador e o aluno deverão encaminhar justificativa para análise pelo Colegiado. Na ausência do envio, ou em outros casos determinados pelo Colegiado, o desempenho poderá ser considerado não satisfatório e a bolsa cancelada.

CAPÍTULO VI DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 16° Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.

Art. 17° Bolsas de editais específicos, terão as suas regras definidas previamente à sua divulgação.

Art. 18° Casos omissos serão julgados pelo Colegiado.